



## DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA – FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, AO SUBITEM 7.1 - QUE TRATA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO EDITAL 58/2021.

**1 - OBJETO:** Fornecimento, carga, transporte, descarga e montagem de insumos diversos para aplicação em sistemas de irrigação familiar, área de atuação do PR/EAP - Codevasf, no Estado do Amapá .

### 2 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao subitem **7.1 e 7.2** do Pregão Eletrônico, 58/2021, que tem previsão de abertura da Sessão Pública para o dia 14/12/2021, foi interposta tempestivamente pela empresa **FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, via e-mail, no dia **6 de dezembro de 2021**, atendendo assim, as exigências do subitem 6.1 do Edital, que prevê um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da Sessão Pública do Edital para, querendo, assim o licitante proceder.

### 3 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAS

Trata-se da impugnação do Edital 58/2021, impetrada pela licitante **FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, que se insurge contra as exigências editalícias constantes do subitem 7.1 e 7.2 do Edital, que orienta a forma de envio da proposta pelo licitante, onde especificamente no item 7.2, é orientado a observar que os itens serão disputados na forma de GRUPOS, conforme transcrito abaixo:

*(...) Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no subitem nº 7.1, que vem assim contextualizada:*

*“7.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF, no campo correspondente dentro do Sistema Eletrônico denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (Art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, exigidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar ainda:”*

*“7.2. A licitante ao cadastrar sua proposta deverá atender/atentar para a descrição do ITEM/GRUPO, que deve estar de acordo com a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços e documento com Especificações Técnicas, Anexos II e III do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.” (Grifo nosso)*

*Sucedo que o presente edital será julgado pelo critério de Menor Preço por Grupo, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para o Grupo. Sendo assim, se faz necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço Global por Grupo, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote. (...)*

A Impetrante alega em particular, que o julgamento por “**menor preço global grupo**” dificulta a ampla participação das empresas interessadas, visto que cada empresa será obrigado a fornecer todos os itens que compõem cada um dos 3 (três) grupos, conforme descritos no Anexo-II do Edital, ferindo assim o Art. 3, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

### 4 - DO MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que as alegações com fundamentos na Lei 8.666/93, não mais se aplicam às licitações realizadas pelas empresas estatais, desde 30 de junho de 2018, que passaram a ser regidas pela Lei 13.303/2016.

Quanto a opção da Codevasf em licitar os itens agrupados em 3 (três) grupos distintos, embora sabidamente, trata-se de itens autônomos e independentes, deve se às condições particulares desta licitação, por optar-se a um fornecimento com a instalação já embutida nos preços para atender as condições “peculiares” que serão enfrentadas neste fornecimento aos produtores da “agricultura familiar “ no Estado do Amapá. Este fornecimento e instalação, observando os equipamentos/insumos que compõem cada grupo, devem ser instalados pelo mesmo fornecedor, **que se responsabilizará**



pela qualidade e completude de cada item a ser fornecido e instalado, não sendo razoável por tanto, exigir que a disputa seja feita por itens isolados, obrigando assim que cada ganhador tivesse de instalar seu próprio item que viesse a ser adjudicado.

A licitação em 3 (três) grupos, tais como: 1- KIT IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO - GRUPO I; 2- KIT IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO - GRUPO II e 3- KIT IRRIGAÇÃO POR MICROASPERSÃO - GRUPO III, embora se admita que a licitação em grupo possa caracterizar falsa restrição na competição, há de se registrar que a divisão em 3 grupos atende competitividade entre pequenos fornecedores, conforme **está justificado na alínea ‘c’ do Anexo-I do Termo do Referência – TR**, (transcrito a baixo) viabilizando assim ampla participação de empresas que poderão ofertar proposta ao grupo que lhe é mais competente e adequado, garantindo que as instalações individuais do grupo pelo mesmo licitante vencedor, resulte em uma melhor aplicação dos insumos nos locais a serem instalados; diminuindo assim, as dificuldades que serão enfrentadas nas instalações dos respectivos “kits de irrigação” e seus complementos, uma vez que as localidades serão definidas oportunamente, distribuídas entre os 16 (dezesesseis) municípios área de atuação da CODEVASF no Amapá. .

***“Anexo – I, alínea - c) Natureza do fornecimento/serviço, se continuado ou não:***

*Informamos que os bens objeto desta licitação se classificam como bens comuns, tendo em vista que se enquadram em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, cujas características estão descritas no Termo de Referência.*

*Os fornecimentos ora pleiteados não são continuados tendo em vista que suprirão necessidades pontuais, pois os insumos, uma vez adquiridos e implantados aos sistemas, a ação proposta estará atendida;*

***Agrupamento de itens em Grupos:***

***“Optou-se pelo agrupamento dos itens em grupos por tipo de sistema de irrigação familiar; visando ampliar a participação da concorrência.”***

Ressalte-se que o escopo não se restringe ao simples fornecimento de insumos, e sim, **aquisição montagem e instalação** de sistemas de irrigação para agricultura familiar.

Logo, é vital que os insumos componentes de cada grupo sejam compatíveis entre si, visando essência de funcionalidade.

## **5 – DA CONCLUSÃO**

Diante das justificativas acima, onde ficou demonstrado que cada licitante ao ofertar os itens licitados, deverá fornecer, transportar e instalar os respectivos itens que compõem cada grupo, conforme a particularidade de cada “kit” de irrigação.

Desta forma, opinamos pela manutenção das condições exigidas nos subitens 7.1 e 7.2 e demais condições previstas no Edital 58/2021, para a licitação dos insumos dos “kits” de irrigação distribuídos em 3 (três) GRUPOS e NEGAMOS PROVIMENTO à Impugnação impetrada pela empresa *FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA*.

Macapá/AP, 7 de dezembro de 2021

ATDR Tamar Morais  
Escritório da Codevasf no Estado do Amapá - PR/EAP